

### Resolução nº 03/2012

Dispõe sobre as eleições dos Conselhos Locais e Distritais de Saúde.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campinas, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90, e pela Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde,

**CONSIDERANDO** os dispostos no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, aprovado em 23 de janeiro de 2008 e publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em 08 de Fevereiro de 2008;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 11.465/2003, que cria os Conselhos Distritais de Saúde.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 13.230/2007, que dispõe sobre a competência, composição e organização do Conselho Municipal de Saúde, sem referir-se a uma Comissão Eleitoral para os Conselhos Locais e Distritais de Saúde.

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, capítulo V, em seus artigos 23º e 27º, onde trata a constituição de uma comissão paritária para organizar e coordenar as eleições de seus diversos segmentos a cada renovação.

**O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, em Reunião Ordinária realizada em 25/01/2012, RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Que é responsabilidade dos Conselhos Locais de Saúde a organização do processo eleitoral na sua unidade;

**Artigo 2º** - Que os Conselhos Distritais de Saúde se responsabilizem pelas eleições dos respectivos conselhos locais de saúde na sua área de abrangência, caso não aja observância do artigo anterior;

**Artigo 3º** - Que seja constituída uma comissão eleitoral paritária em cada Conselho Distrital de Saúde, incluindo seu representante eleito junto ao Conselho Municipal de Saúde ou de conselheiros municipais que atuem no referido Distrito de Saúde, para ajudar, organizar e acompanhar as eleições dos Conselhos Locais de Saúde na sua área de abrangência;

**Artigo 4º** - Que o Conselho Municipal de Saúde rediscuta com os Conselhos Distritais de Saúde o documento de orientação para as eleições, já existente, para definir se está adequado para as suas necessidades ou se existe necessidade de mudanças;

**Artigo 5º** - Que seja colocado em discussão com os Conselhos Distritais de Saúde o material para a realização das eleições, já padronizados, para saber se está adequado ou se existe necessidade de mudanças;

**Artigo 6º** - Que seja colocado a disposição do Conselho Distrital de Saúde um apoiador da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde para fazer as discussões que se fizerem necessárias, referente a esta resolução.





Campinas, 08 de fevereiro de 2012.

**JOSÉ PAULO PORSANI**  
Presidente  
Conselho Municipal de Saúde

Homologado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**FERNANDO LUIZ BRANDÃO DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Saúde

